



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**MPV 868  
00092**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018**

CD/19704.12928-98

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 25-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constante do Artigo 5º da Medida Provisória nº 868, de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

O texto da MPV possibilita que a ANA seja agente reguladora de saneamento por ato do poder titular do serviço em detrimento das ações das agências locais e estaduais de saneamento (caput do art. 25-B). Além disso, o dispositivo condiciona o repasse de verbas federais aos titulares dos serviços mediante a adesão às regras gerais fixadas pela ANA, o que se configura como intervenção indevida na gestão municipal e uma constitucionalidade flagrante ofendendo o pacto federativo nacional (§§ 1º e 2º do art. 25-B).

Pede-se apoio à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2019

Talíria Petrone  
**PSOL/RJ**